



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019-2020

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169, do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.989.944/0001- 65, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa, nº 99, CEP 01049-000, nesta Capital, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 17/06/2019, neste ato representado por seu Presidente, **SR. RICARDO PATAH**, inscrito no CPF/MF nº. 674.109.958-15 e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e carta sindical registrada no livro 01, às fls. 62, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 3º andar, nesta Capital, CEP 01048-100, representado por seu Presidente, **RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN**, portador do CPF nº 007.991.658-91,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

CONSIDERANDO as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



necessidade de equilibrar todos estes fatores; e

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

## 1. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO BANCO DE HORAS:

1.1. Pelo presente instrumento, o saldo de horas negativas poderá acumular objetivando a compensação posterior, mediante horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento coletivo;

1.2. Se a compensação das horas negativas não for realizada por negativa do empregado sem justo motivo, dentro do prazo limite fixado no item 1.1, o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final.

1.3. Em caso de rescisão contratual promovida pela empresa, eventual saldo negativo do banco de horas, não será descontado dos valores rescisórios.

## 2. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

2.1. Fica facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independentemente de prévio aviso, dadas as circunstâncias atuais.

2.2. Diante das incertezas sobre o contágio no Brasil as empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias.





2.3. As férias poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, e poderão ser compensadas na forma da lei.

2.4. As demais formalidades pertinentes ao início do gozo das férias também estão dispensadas em caráter excepcional, considerando os termos aqui tratados.

### **3. DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)**

3.1. As empresas privilegiarão atividades remotas desde que compatíveis com a natureza do serviço, dispensadas formalidades pertinentes a contrato específico.

3.2. Transitoriamente, as regras trabalhistas pertinentes serão relativizadas, sendo de corresponsabilidade das partes as medidas de adaptação, com o menor custo, e a regra de não execução de horas extras, salvo disposição expressa em contrário.

### **4. DOS EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS**

4.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA e perdurará enquanto durar o caráter restritivo.

4.2. Eventuais providências editadas pelos órgãos públicos prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.

4.3. A abreviação das medidas será considerada e providenciada formalmente caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

4.4. A prorrogação destas regras, igualmente, dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

4.5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 01 de novembro de 2019, não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2020, conforme o disposto na Cláusula nº 63 da convenção coletiva ora aditada.



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020.

São Paulo, 19 de março de 2020.

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE  
SÃO PAULO**

**RICARDO PATAH**  
Presidente

**SINDILOJAS-SP**

**RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN**  
Presidente